



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0092575-3

**TERMO DE CONTRATO Nº 188/2022/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 422/2022/SMS**

PROCESSO Nº 6018.2022/0092575-3

CONTRATANTE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: AGILE MED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROMÉDICOS E EQUIPAMENTOS DE ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA PULMONAR MICROPROCESSADOS, NOVOS, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, CALIBRAÇÃO E TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA COM EMISSÃO DE CERTIFICADOS PARA OS HOSPITAIS MUNICIPAIS VINCULADOS A SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO HOSPITALAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO.

VALOR TOTAL: R\$ 5.183.184,00 (cinco milhões e cento e oitenta e três mil e cento e oitenta e quatro reais)

NOTA DE EMPENHO Nº: 102479/2022 no valor de R\$ 575.909,33 (quinhentos e setenta e cinco mil e novecentos e nove reais e trinta e três centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.302.3026.2.507.3.3.90.39.00.00

Aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2022, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **AGILE MED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**, CNPJ nº 14.769.402/0001-60, com sede na Av. Senador Vergueiro nº 4204, sala 31, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo/SP, tel.: 2758-0438, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, senhor **RENATO ABREU DE OLIVEIRA**, CPF nº 311.690.068-09, RG nº 33.255.037-0, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 074101759 do processo nº **6018.2022/0092575-3**, publicado no DOC/SP de 18/10/2022 – página 89, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de

serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. 43 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROMÉDICOS E EQUIPAMENTOS DE ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA PULMONAR MICROPROCESSADOS, NOVOS, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, CALIBRAÇÃO E TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA COM EMISSÃO DE CERTIFICADOS PARA OS HOSPITAIS MUNICIPAIS VINCULADOS A SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO HOSPITALAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO**, nos termos do ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
2	APARELHO DE VENTILAÇÃO PULMONAR MICRO-PROCESSADO PARA USO NEONATO / PEDIÁTRICO E ADULTO	203
3	APARELHO DE CARDIOTOCOGRAFIA	20

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O objeto do presente contrato deverá atender as unidades abaixo listadas:

a) **HMACN - Hospital Municipal Profº Dr. Alípio Correa Neto**

Al. Rodrigo de Brunn, 1989 – Ermelino Matarazzo - SP

A/C - Diretoria Administrativa Tel.: 3394-8141/8100/8101

b) **HMARS - Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro Saboya**

Rua Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 – Jabaquara - SP

A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-8424/8425/8447

c) **HMAZ - Hospital Municipal Alexandre Zaio**

Rua Alves Maldonado, 128 – Vila Nhocué -SP

A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-9215/9216/9217

d) **HMCC - Hospital Municipal Dr. Cármino Caricchio**

Av. Celso Garcia, 4815 – Tatuapé – SP

A/C Diretoria Administrativa- Tel.: 3394-6987/6988/6989

e) **HMFMPR - Hospital Municipal Prof. Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha**

Estrada da Itapecerica, 1661 – Campo Limpo -SP

A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-7510-7514/7537

f) **HMIPG - Hospital Municipal Ignácio Proença de Gouveia**



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0092575-3

Rua Juventus, 562 – Mooca -SP

A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-7811/7812/7878

g) **HMJSH - Hospital Municipal Dr. José Soares Hungria**

Av. Menotti Laudisio, 100 – Pirituba-SP

A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-8633/8634/8635

h) **HMMMD - Hospital Municipal e Maternidade Mário Degni**

Rua Lucas de Leite, 257 – Rio Pequeno – SP

A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-9347/9352

i) **HMTS - Hospital Municipal Tide Setúbal**

Rua Dr. José Guilherme Eiras, 123 - São Miguel Paulista -SP

A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-8824/8825/8826

j) **HMWP - Hospital Municipal Prof. Dr. Waldomiro de Paula**

Rua Augusto Carlos Baumamm, 1074 – Itaquera – SP

A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-9000/9001/9002

k) **HMBM – Hospital Municipal Benedito Montenegro**

Rua: Antonio Lazaro, 226 - Jardim Iva - São Paulo –SP

A/C Diretoria Administrativa – Tel.: 3394-9531

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 3.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- 3.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 3.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 3.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 3.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 3.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais



- indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 3.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 3.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 3.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 3.1.10. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 4.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 4.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 4.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 4.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 4.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 4.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 4.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 4.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;



- 4.1.9. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 4.1.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 4.1.11. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 4.1.12. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O valor total dos serviços contratados é de **R\$ 5.183.184,00 (cinco milhões e cento e oitenta e três mil e cento e oitenta e quatro reais)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.
- 5.2. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 102479/2022 no valor de R\$ 575.909,33 (quinhentos e setenta e cinco mil e novecentos e nove reais e trinta e três centavos), onerando a dotação orçamentária nº **84.10.10.302.3026.2.507.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 5.3. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/2007 e Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 5.3.1. Para fins de reajuste anual, adotar-se-á como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme estabelecido pelo Decreto nº 57.580/2017 e Portaria SF nº 389/2017, tomando-se

por base o mês da apresentação das propostas, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.

- 5.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 5.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento pelos serviços contratados será de forma MENSAL.
- 6.2. O pagamento da fatura ocorrerá de acordo com a nota obtida na avaliação dos serviços conforme estabelecido na Cláusula Nona e seus subitens.
- 6.3. **O primeiro pagamento somente será efetuado após a conclusão de todas as etapas previstas no item 10 e subitens do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, ou seja, após a realização da Entrega, Instalação, Testes de Funcionamento e Treinamento Operacional;**
- 6.4. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
 - 6.4.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.5. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
 - 6.5.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
 - 6.5.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 6.6. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem

como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

6.6.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

6.6.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

6.7. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

6.8. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

6.8.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.9. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.



- 6.10. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 6.8.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 6.11. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.12. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL, INÍCIOS DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

- 7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o limite legal previsto na Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2. **A data de início dos serviços será estabelecida por meio da Ordem de Início de Serviços, a ser emitida pelo setor de Engenharia Clínica da CONTRATANTE.**
- 7.2.1. A entrega, ligação, testes de funcionamento e treinamento operacional dos equipamentos relacionados no item 06 do ANEXO I – Termo de Referência, deverá ocorrer em até **40 (quarenta) dias úteis a contar da retirada da Ordem de Início de Serviço**, a qual deverá ser assinada e devolvida ao Setor de Engenharia Clínica em até 02 dias úteis a contar da data de emissão da mesma.
- 7.2.2. Cabe ressaltar que para a conclusão total de todos os serviços elencados na cláusula 7.2.1. não poderá ser superior a 40 (quarenta) dias úteis.
- 7.3. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 7.4. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 7.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.
- 7.6. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 7.1., a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.



CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sexta.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. **AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 9.4.1. Os serviços serão avaliados de acordo com o ANEXO I - A “Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços”.
- 9.4.2. Mensalmente serão preenchidas, pelo fiscal do contrato, as Fichas de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço (ANS), na presença do funcionário da empresa, em conformidade com o ANEXO I – Termo de Referência, que comporá o conjunto de documentos-base para avaliação do acordo de nível de serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse a **CONTRATADA**.
- 9.4.3. O ANS não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizado.



9.4.4. O formulário deverá ser preenchido em 2 (duas) vias, sendo a primeira via da **CONTRATANTE** e a segunda da **CONTRATADA**;

9.4.5. Por constituir avaliação de nível de serviço, nos casos em que a **CONTRATADA** não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas da Unidade. A **CONTRATADA** então receberá cópia da avaliação e terá 5 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios necessários.

9.4.6. A Gerência de Contratos e quando necessário com o apoio técnico da Gerência de Engenharia Clínica avaliará as justificativas, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço da manutenção prestada em até 10 dias úteis.

9.4.7. No caso de avaliações de nível de serviço "Regular" e/ou "Ruim" de maneira sucessiva, a empresa **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei e nesse contrato.

9.5. **MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.5.1. As medições serão realizadas mensalmente, através da emissão de atestado pela unidade, podendo ser os serviços avaliados A CONTENTO ou NÃO A CONTENTO.

9.5.2. Avaliação "A CONTENTO" deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios, atendendo ao descrito no ANEXO I - Termo de Referência, sendo os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de Acordo e Nível de Serviço – ANEXO I - A do Termo de referência.

9.5.3. Na avaliação "NÃO À CONTENTO": Os fiscais do contrato deverão apontar e justificar através de documentação comprobatória em sua medição mensal eventuais falhas de execução, para serem deduzidas e aplicadas as penalidades contratuais, e então proceder aos pagamentos realizados de acordo com as Fichas de Acordo de Nível de Serviço – ANEXO I - A do Termo de referência.

9.5.4. Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, no caso de reincidência em medições "Não a Contento" fica a **CONTRATADA** submetida à rescisão contratual unilateral.

9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) Advertência: na ocorrência de notas “Ruim” por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a **CONTRATADA** poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período;
- b) Multa: na ocorrência de notas “Ruim” por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a **CONTRATADA** poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, após considerações do Gestor do Contrato.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

- 10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato.
- 10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 10.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;
- 10.3. Havendo comunicação de desinteresse da **CONTRATADA** em prorrogar o contrato após o prazo previsto na cláusula 7.3. deste contrato, estará sujeita à multa de:
- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
 - b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
 - c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
- 10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.5.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.



- 10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 10.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.3. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.4. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da contratada (Documento SEI nº 072111426).
- 11.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 11.6. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

RENATO ABREU DE
OLIVEIRA:31169006809

Assinado de forma digital por RENATO
ABREU DE OLIVEIRA:31169006809
Dados: 2022.11.30 15:22:34 -03'00'



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0092575-3

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma.



LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

RENATO ABREU DE
OLIVEIRA:31169006809

Assinado de forma digital por RENATO
ABREU DE OLIVEIRA:31169006809
Dados: 2022.11.30 15:22:56 -03'00'

RENATO ABREU DE OLIVEIRA
AGILE MED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Conforme Desp (674101759)

Raquelia Souza Dantas
RF: 634.697.9
AGPP

ANEXO – I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROMÉDICOS E EQUIPAMENTOS DE ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA PULMONAR MICROPROCESSADOS, NOVOS, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, CALIBRAÇÃO E TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA COM EMISSÃO DE CERTIFICADOS PARA OS HOSPITAIS MUNICIPAIS VINCULADOS A SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO HOSPITALAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa à substituição dos **Termos de Contratos nº 094/2016, 095/2016 e 096/2016** com **vencimento em 18/09/2021**, processo administrativo SEI nº 6110.2017/0000617-1.

A continuidade das contratações se fazem necessárias devido as demandas das unidades hospitalares por equipamentos eletromédicos largamente empregados no Centro Cirúrgico (C.C), Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Setores de Neonatologia, unidades de atendimento de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, sobretudo pela característica singular dos estabelecimentos que atuam com “Portas Abertas” e demandam total disponibilidade do parque de itens desta natureza, justificando a modalidade de locação, cuja experiência de praticamente duas décadas tem demonstrado atender com eficiência e qualidade, possibilitando atualização tecnológica a cada ciclo de contratação, sem a imposição de pesados investimentos em aquisição de novos aparelhos.

3. LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) HMAcN - Hospital Municipal Profº Dr. Alípio Correa Neto

Al. Rodrigo de Brunn, 1989 – Ermelino Matarazzo - SP

A/C - Diretoria Administrativa Tel.: 3394-8141/8100/8101

b) HMARS - Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro Saboya

Rua Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 – Jabaquara - SP

A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-8424/8425/8447

c) HMAZ - Hospital Municipal Alexandre Zaio

Rua Alves Maldonado, 128 – Vila Nhocuê -SP

A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-9215/9216/9217

d) HMCC - Hospital Municipal Dr. Cármino Caricchio

Av. Celso Garcia, 4815 – Tatuapé – SP

A/C Diretoria Administrativa- Tel.: 3394-6987/6988/6989

e) HMFMPR - Hospital Municipal Prof. Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha

Estrada da Itapecerica, 1661 – Campo Limpo -SP

A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-7510-7514/7537

f) HMIPG - Hospital Municipal Ignácio Proença de Gouveia

Rua Juventus, 562 – Mooca -SP

A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-7811/7812/7878

g) HMJSH - Hospital Municipal Dr. José Soares Hungria

Av. Menotti Laudisio, 100 – Pirituba-SP

A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-8633/8634/8635

h) HMMMD - Hospital Municipal e Maternidade Mário Degni

Rua Lucas de Leite, 257 – Rio Pequeno – SP

A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-9347/9352

i) HMTS - Hospital Municipal Tide Setúbal

Rua Dr. José Guilherme Eiras, 123 - São Miguel Paulista -SP

A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-8824/8825/8826



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

j) HMWP - Hospital Municipal Prof. Dr. Waldomiro de Paula

Rua Augusto Carlos Baumamm, 1074 – Itaquera – SP

A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-9000/9001/9002

k) HMBM – Hospital Municipal Benedito Montenegro

Rua: Antonio Lazaro, 226 - Jardim Iva - São Paulo –SP

A/C Diretoria Administrativa – Tel.: 3394-9531

4. APRESENTAÇÃO

4.1. Equipamentos

a) A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos novos (de primeiro uso), acompanhados pelos respectivos manuais de operação, em idioma português do Brasil, placa de identificação contendo a marca, modelo, número de série identificador de cada equipamento, registro no ministério da saúde, potência e tensão.

b) Deverão ser postos em funcionamento, testados e calibrados, dando início ao programa de manutenção preventiva, que deverá ser repetida a cada 30 (trinta) dias.

c) A CONTRADA deverá entregar em cada unidade de saúde beneficiada com o equipamento, um manual de operação do aparelho em língua portuguesa e devidamente impresso.

d) A CONTRADA deverá entregar em cada unidade de saúde beneficiada com o equipamento, os respectivos **certificados de calibração e testes de segurança** individual de cada aparelho. Esses documentos deverão ser renovados sempre que houver necessidade seguindo a orientação das normativas técnicas vigentes relativas a cada equipamento.

4.2. Treinamento Operacional

a) A empresa vencedora deverá ministrar treinamento operacional ao pessoal que irá operar os equipamentos, em horários diurnos e noturnos a serem programados pela Diretoria Administrativa de cada unidade hospitalar, sem quaisquer ônus adicionais, sempre que necessário.

b) Os treinamentos visam propiciar a familiaridade com os equipamentos, de forma que estes venham a ser utilizados em sua plenitude por todo o corpo clínico, devendo para

tanto, ser repetido sempre que houver necessidade, como por exemplo, quando houver substituição de algum membro da equipe clínica, incidências de quebra de acessórios, erros de manuseios dos equipamentos.

5. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

5.1. Manutenção Preventiva

a) Os serviços de manutenção preventiva deverão contemplar a execução de rotinas de testes para verificação, diagnóstico e reconfiguração das facilidades existentes no sistema, devendo ser efetuados a cada 30 (trinta) dias, realizados por técnicos especializados e capacitados, em datas e horários previamente acordados entre as Unidades de saúde e a CONTRATADA.

b) Deverá ser emitido relatório dos serviços executados a cada visita, abrangendo no mínimo os seguintes pontos:

- ✓ Inspeção completa e teste de funcionamento;
- ✓ Regulagem completa objetivando manter o equipamento dentro dos limites de tolerância exigidos pelo fabricante ou estabelecidos por determinação normativa;
- ✓ Ajuste e calibração de acordo com as normas técnicas de fabricação e do usuário;
- ✓ Limpeza e lubrificação dos componentes que interferem diretamente no funcionamento do equipamento;
- ✓ Substituição de peças ou componentes, gastos pelo uso ou defeituosos, e que impeçam o bom funcionamento do equipamento;
- ✓ Instrução e orientação aos funcionários da Contratante quanto ao procedimento adequado à correta operação e utilização do equipamento;
- ✓ Modificações impostas pelo fabricante, com o objetivo de atualização do equipamento.
- ✓ Atender as legislações vigentes e as recomendações do fabricante;

5.2. Manutenção Corretiva

a) A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento e partes dos equipamentos, não tendo periodicidade definida.

b) A CONTRATADA deverá obedecer no mínimo o seguinte roteiro:

- ✓ Atender aos chamados e solucionar os problemas de assistência técnica no prazo máximo de 24 horas corridas (inclusive sábados, domingos e feriados) a contar do horário exato do chamada.



- ✓ Diagnosticar e substituir, quando necessário, qualquer peça, acessório inclusive cabos de paciente, componente eletrônico ou mecânico que apresentar defeito, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- ✓ Imediatamente após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE o "Relatório de Serviço" no qual deverá constar no mínimo: identificação do equipamento, a ocorrência, os serviços executados identificando as peças ou componentes substituídos. O mesmo deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo representante da CONTRATANTE através da unidade de saúde.
- ✓ Caso os reparos não possam ser efetuados no local de utilização, o técnico deverá informar o fiscal do contrato para que este juntamente a diretoria administrativa da unidade providência documento para saída do equipamento.
- ✓ Providenciar provisoriamente a substituição do(s) equipamento(s) que não puder (em) ser (em) consertado(s), por outro igual ao que foi homologado no certame ou com características superiores. A substituição deverá ocorrer em até 24 horas corridas após o atendimento do chamado conforme alínea "k" acima.
- ✓ Atender as legislações vigentes e as recomendações do fabricante e em especial a série da ABNT NBR IEC 60601 e suas normas particulares relativas aos objetos desta contratação
- ✓ Os ventiladores pulmonares também devem atender as diretrizes das normativas técnicas ABNT NBR ISO 80601-2-12:2014.

5.3. Calibração e Certificação

- a) Em complementação a prestação de serviço técnico de manutenção preventiva, deverá ser implantada controle dos riscos provenientes da utilização dos equipamentos com vistas a minimizar a possibilidade de falhas de desempenho, devendo para isso, estabelecer um programa de calibrações e verificações de parâmetros funcionais com a emissão de certificados periódicos com base nas normas específicas de gerência de risco e segurança de Equipamentos Eletromédicos.
- b) Atender todas as normativas vigentes em especial a ABNT NBR IEC 60601 e suas normas particulares.

5.4. Teste de Segurança Elétrica



- a) Este serviço deverá ser realizado para cada equipamento. Sendo que a primeira realização deverá ocorrer juntamente com a entrega do equipamento e, as demais se repetir de forma anual ou sempre que necessário.
- b) Deverá ser emitido o certificado de segurança elétrica para cada aparelho e entregue na unidade de saúde.
- c) Atender todas as normativas vigentes em especial a ABNT NBR IEC 60601 e suas normas particulares.

5.5. Das exclusões

- a) Os serviços contratados não dará cobertura à troca de peças sobressalentes ou acessórios que se danificarem por motivo de quedas, batidas ou uso inadequado por parte da contratante, bem como por motivo resultante de caso fortuito, definidos no art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- b) Quando ocorrer algum dos motivos mencionados nas alíneas "a" acima, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico detalhado e com fotos, entregar uma cópia ao fiscal do contrato na unidade de saúde que deverá, juntamente com a diretoria administrativa da unidade, tomar as providências necessárias para apuração do ocorrido.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

Item 1 – APARELHO DE VENTILAÇÃO PULMONAR MICRO-PROCESSADO PARA USO PEDIÁTRICO E ADULTO:

QTD: 317 (Trezentos e Dezessete) unidades

Aplicação: Ventilador Pulmonar Microprocessado para uso em pacientes pediátrico e adultos;

- ✓ Modos ventilação disponíveis: PCV Ventilação Pressão Controlada A/C e SIMV Ventilação por controle de pressão ciclada à tempo e desencadeada por tempo ou pelo paciente, no modo assistido controlada A/C e associada à SIMV.
- ✓ VCV Ventilação volume controlado em A/C e SIMV Ventilação por controle de volume, ciclada à volume/fluxo, desencadeada por tempo ou pelo paciente, no modo assistido controlada A/C e associado à SIMV.



- ✓ PRVC Pressão regulada volume controlado em A/C e SIMV Ventilação c/ pressão regulada e volume controlado, ventilação que através do controle de pressão busca o volume alvo, alterando os ajustes automaticamente de acordo c/ as alterações da mecânica respiratória do paciente, modo disponível em assistido controlado A/C e associado à SIMV.
- ✓ CPAP Pressão constante nas vias aéreas, limitado por pressão.
- ✓ PSV Ventilação c/ pressão suporte, desencadeada pelo paciente, limitada pressão e ciclada a fluxo. O critério para ciclagem a fluxo na pressão suporte deverá ser baseado na leitura do fluxo inspiratório de pico (peakflow) paciente. Ter a possibilidade do ajuste do tempo máximo para pressão de suporte. Utilização em pacientes pediátrico/adultos em unidade de cuidados intensivos e em centro cirúrgicos.
Deve apresentar pausa inspiratória, ventilação backup e suspiro com indicação de no mínimo: pico de pressão e limites ajustados para os alarmes de alta pressão inspiratória de pico.
- ✓ Deve apresentar indicação da pressão média das vias aéreas, volume corrente exalado, volume corrente inspirado, frequência total, tempo inspiratório, tempo expiratório, relação I:E. pico de fluxo inspiratório e expiratório; concentração de O₂ medida.
- ✓ Deve possuir monitoração da mecânica respiratória, com medidas em tela de Complacência estática, Complacência dinâmica, Resistência, Pressão de Platô, Auto-Peep, P 0,1 e Índice de Respiração Rápida e Superficial, conhecido como índice de Tobin.
- ✓ Nebulizador interno, incorporado ou adaptável ao circuito, apropriado às condições de compensação do fluxo.
- ✓ Deve apresentar indicação da pressão média das vias aéreas.
- ✓ Deve permitir ajustes manual ou automático do fluxo expiratório (bias flow).
- ✓ Deve apresentar controles independentes da pressão inspiratória de pico (ventilação mandatória) e da ventilação com pressão suporte. Blender eletrônico interno p/ ajuste da FiO₂ da mistura ar e oxigênio, c/ sistema de alarme para baixa pressão na fonte de ar e/ou oxigênio.
- ✓ Possuir Bateria interna com autonomia mínima de 180 minutos.
- ✓ Deve apresentar sistema de umidificação aquecida, c/ sensor de temperatura acompanhado 3 reservatórios reutilizáveis.
- ✓ Deve ser equipado com monitor colorido interno de no mínimo 12 polegadas, sensível ao toque, que possibilite no mínimo, a visualização das três (3) curvas básicas de pressão, fluxo, volume em tempo real e simultaneamente, preferencialmente com



diferenciação de cor na fase inspiratória e expiratória. Ventilações disparadas pelo paciente devem possuir gráficos de cor distinta às controladas. Loops, Volume/Pressão, Fluxo/Volume e Pressão x fluxo.

- ✓ Deve possuir tendência numérica e gráfica de no mínimo 72 horas e no mínimo registro de 1000 eventos.
- ✓ Possuir modos PCV, VCV, PRVC, APRV/Biphasic, Terapia de Oxigênio de Alto Fluxo, CPAP e PSV.
- ✓ Fluxo inspiratório mínimo de 180 lpm espontâneo.
- ✓ Fluxo inspiratório ajustável em Terapia de Oxigênio de Alto Fluxo mínimo de 2 a 70 lpm.
- ✓ Pressão inspiratória ajustável de **2 a 80 cmH₂O, no mínimo.**
- ✓ Volume corrente de 20 a 2000 ml sendo que a leitura deve ser feita por sensor de fluxo distal (conectado ao aparelho) e que este seja reutilizável, não podendo ser descartável.

Nota: No caso da empresa não possuir o sensor distal, poderá ser fornecido o proximal desde a licitante vencedora se comprometa a fornecer todos os insumos e acessórios necessários para utilização do mesmo conforme a demanda de cada Unidade.

- ✓ Tempo inspiratório ajustável contido no intervalo 0,3 a 5,0seg.
- ✓ Frequência respiratória ajustável de 5 a 100 rpm.
- ✓ Pressão de suporte ajustável diretamente de 1 a 60 cmH₂O.
- ✓ Ajuste da % da queda do pico de fluxo em PSV mínimo de 5 a 75%.
- ✓ Fluxo quadrado e desacelerado selecionável em VCV.
- ✓ PEEP de 1 a 50 cmH₂O.
- ✓ Ventilação não invasiva com compensação de vazamentos no mínimo de 60 lpm.
- ✓ Sensibilidade a fluxo e/ou pressão.
- ✓ Nebulização sincronizada c/ a inspiração.
- ✓ Porcentagem de oxigênio inspiratório de 21 a 100%.
- ✓ **Alarmes: baixa pressão, alta pressão, baixa pressão de ar e/ou oxigênio, Bateria fraca, aparelho inoperante ou falha no sistema/ventilador, reset sonoro e visual. Monitoração de volume inspiratório, volume-minuto inspiratório ou expiratório, tempo inspiratório, frequência respiratória controlada e total, pressão de pico, pressão média e pressão de linha de base em cmH₂O.**
- ✓ Indicadores visuais apnéia/backup, aparelho inoperante ou falha no sistema/ventilador, alarmes silenciados, alimentação por rede ou bateria, bateria fraca,

baixa pressão de ar e/ou oxigênio, baixa pressão em vias aéreas, alta pressão em vias aéreas.

- ✓ Deve permitir a inclusão de capnografia c/ leitura do EtCO2 numérica, gráfica e alarmes no próprio ventilador.
- ✓ Entradas: rede elétrica 110/220v, 60Hz; com rede de O2 e gerador interno de ar comprimido (Turbina).
- ✓ Deve possuir pedestal c/ rodízios;
- ✓ Suporte articulado p/ o circuito do paciente.

Acompanhar cada ventilador no mínimo os itens abaixo

- 04 (quatro) circuitos autoclaváveis p/ paciente pediátrico e adulto, com tubo de silicone, drenos e conexões Y. Estes circuitos deverão ser fornecidos no ato da entrega e anualmente a cada renovação do contrato.
- 01 válvula reguladora para rede de O2;
- Deve apresentar sistema de umidificação aquecido bivolt, acompanhados de 03 (três) reservatórios autoclaváveis;

ITEM 2 - APARELHO DE VENTILAÇÃO PULMONAR MICRO-PROCESSADO PARA USO NEONATO / PEDIÁTRICO E ADULTO

QTD: 203 (Duzentos e Três) unidades

Aplicação: Ventilador Pulmonar Microprocessado para uso Neonatal e Pediátrico (0,5-30 KG) / Adulto (**30-200 KG**).

- ✓ Modos ventilação disponíveis: PCV Ventilação Pressão Controlada A/C e SIMV Ventilação por controle de pressão ciclada à tempo e desencadeada por tempo ou pelo paciente, no modo assistido controlada A/C e associada à SIMV.
- ✓ VCV Ventilação volume controlado em A/C e SIMV Ventilação por controle de volume, ciclada à volume/fluxo, desencadeada por tempo ou pelo paciente, no modo assistido controlada A/C e associado à SIMV.
- ✓ PRVC Pressão regulada volume controlado em A/C e SIMV Ventilação c/ pressão regulada e volume controlado, ventilação que através do controle de pressão busca o volume alvo, alterando os ajustes automaticamente de acordo c/ as alterações da

mecânica respiratória do paciente, modo disponível em assistido controlado A/C e associado à SIMV.

- ✓ CPAP Pressão constante nas vias aéreas, limitado por pressão.
- ✓ PSV Ventilação c/ pressão suporte, desencadeada pelo paciente, limitada pressão e ciclada a fluxo. O critério para ciclagem a fluxo na pressão suporte deverá ser baseado na leitura do fluxo inspiratório de pico (peakflow) paciente. Ter a possibilidade do ajuste do tempo máximo para pressão de suporte. Utilização em pacientes neonato/ pediátrico/adultos em unidade de cuidados intensivos e em centro cirúrgico.
- ✓ Deve apresentar pausa inspiratória, ventilação backup e suspiro, com indicação de no mínimo: pico de pressão e limites ajustados para os alarmes de alta pressão inspiratória de pico.
- ✓ Deve apresentar indicação da pressão média das vias aéreas, volume corrente exalado, volume corrente inspirado, frequência total, tempo inspiratório, tempo expiratório, relação I:E. pico de fluxo inspiratório e expiratório, concentração de O₂ medida.
- ✓ Deve possuir monitoração da mecânica respiratória, com medidas em tela de Complacência estática, Complacência dinâmica, Resistência, Pressão de Platô, Auto-Peep, P 0,1 e Índice de Respiração Rápida e Superficial, conhecido como índice de Tobin.
- ✓ Nebulizador interno, incorporado ou adaptável ao circuito, apropriado às condições de compensação do fluxo.
- ✓ Deve apresentar indicação da pressão média das vias aéreas.
- ✓ Deve permitir ajustes manual ou automático do fluxo expiratório (bias flow).
- ✓ Deve apresentar controles independentes da pressão inspiratória de pico (ventilação mandatória) e da ventilação com pressão suporte. Blender eletrônico interno p/ ajuste da FiO₂ da mistura ar e oxigênio, c/ sistema de alarme para baixa pressão na fonte de ar e/ou oxigênio.
- ✓ Possuir bateria interna com autonomia mínima de 180 minutos.
- ✓ Deve apresentar sistema de umidificação aquecida, c/ sensor de temperatura acompanhado 3 reservatórios reutilizáveis.
- ✓ Deve ser equipado com monitor colorido interno de 12 polegadas, sensível ao toque, que possibilite no mínimo, a visualização das três (3) curvas básicas de pressão, fluxo, volume em tempo real e simultaneamente, preferencialmente com diferenciação de cor na fase inspiratória e expiratória. Ventilações disparadas pelo paciente devem possuir gráficos de cor distinta às controladas. Loops, Volume/Pressão, Fluxo/Volume e Pressão x Fluxo.

- ✓ Deve possuir tendência numérica e gráfica de no mínimo 72 horas e no mínimo registro de 1000 eventos.
- ✓ Possuir modos: PCV, VCV, PRVC, APRV/Biphasic, Terapia de Oxigênio de Alto Fluxo, CPAP, NCPAP e PSV.
- ✓ Fluxo inspiratório espontâneo de no mínimo 180 lpm;
- ✓ Fluxo inspiratório ajustável em Terapia de Oxigênio de Alto Fluxo mínimo de 2 até 70 lpm.
- ✓ **Pressão inspiratória ajustável mínimo de 2 a 80 cmH₂O.**
- ✓ Volume corrente de 2 a 2000 ml podendo ser feita por sensor distal ou proximal, reutilizável, não podendo ser de uso único.

Nota: No caso da empresa não possuir o sensor distal, poderá ser fornecido o proximal desde a licitante vencedora se comprometa a fornecer todos os insumos e acessórios necessários para utilização do mesmo conforme a demanda de cada unidade.

- ✓ Tempo inspiratório ajustável contido no intervalo 0,1 a 5,0seg.
- ✓ Frequência respiratória ajustável: 5 a 150 ciclos/min.
- ✓ Pressão de suporte ajustável diretamente de 1 a 60 cmH₂O
- ✓ Ajuste da % da queda do pico de fluxo em PSV mínimo de 5 a 75%
- ✓ Fluxo quadrado e desacelerado selecionável em VCV.
- ✓ PEEP de 1 a 50 cmH₂O.
- ✓ Ventilação não invasiva com compensação de vazamentos no mínimo de 60 lpm.
- ✓ Sensibilidade a fluxo e ou pressão.
- ✓ Nebulização sincronizada c/ a inspiração.
- ✓ Porcentagem de oxigênio inspiratório de 21 a 100%.
- ✓ **Alarmes: baixa pressão, alta pressão, baixa pressão de ar e/ou oxigênio, Bateria fraca, aparelho inoperante ou falha no sistema/ventilador, reset sonoro e visual. Monitoração de volume inspiratório, volume-minuto inspiratório ou expiratório, tempo inspiratório, frequência respiratória controlada e total, pressão de pico, pressão média e pressão de linha de base em cmH₂O.**
- ✓ Indicadores visuais apnéia/backup, aparelho inoperante ou falha no sistema/ventilador, alarmes silenciados, alimentação por rede ou bateria, bateria fraca, baixa pressão de ar e/ou oxigênio, baixa pressão em vias aéreas, alta pressão em vias aéreas.
- ✓ Deve permitir a inclusão de capnografia c/ leitura do EtCO₂ numérica, gráfica e alarmes no próprio ventilador.

- ✓ Entradas: rede elétrica 110/220v, 60Hz; rede de O₂ e gerador interno de ar comprimido (turbina).
- ✓ Deve possuir pedestal c/ rodízios;
- ✓ Suporte articulado p/ o circuito do paciente.

Acompanhar cada ventilador no mínimo os itens abaixo:

- 03 (três) circuitos autoclaváveis p/ paciente Neonato/Pediátrico com tubo de silicone, drenos e conexões Y. Estes circuitos deverão ser fornecidos no ato da entrega e anualmente a cada renovação do contrato.
- 03 (três) circuitos autoclaváveis p/ paciente adulto com tubo de silicone, drenos e conexões Y. Estes circuitos deverão ser fornecidos no ato da entrega e anualmente a cada renovação do contrato.
- 01 válvula reguladora para rede de O₂;
- Deve apresentar sistema de umidificação aquecido bivolt, acompanhados de 03 (três) reservatórios autoclaváveis;

Item 3 – APARELHO DE CARDIOTOCOGRAFIA

QTD: 20 (Vinte)

Especificações Técnicas Mínimas:

Equipamento destinado a monitorização das condições fetais por medidas e registros do batimento cardíaco fetal (F.C. F), movimento fetal (F. M) e contrações uterinas maternas (U. C), simultaneamente, gemelar, de forma não invasiva através de método Doppler por Ultrassom Pulsante.

Deverá detectar batimentos cardíacos fetais na faixa de 50 a 210 bpm, com ajuste para os limites de F.C.F: superior (taquicardia), inferior (bradicardia) e tempo de atraso, marcador de eventos, tempo de memorização aproximado de 10 a 60 minutos, ajuste de volume do som, ajuste de velocidade do papel entre 10 a 30 mm/min, com programação para registro de data, horário, contrações e movimentos.

Kit de acessórios que devem acompanhar o equipamento serem substituídos sempre que houver necessidade durante a vigência do contrato.

- 01 carrinho com cesta para acessórios (unidade de transporte)
- 02 Transdutores Doppler de F.C.F(frequência cardíaca fetal)
- 01 Transdutor de UC (contração uterina);
- 01 Marcador de tempo;

- 02 Cintas para Doppler
- 01 Cinta UC (contração uterina)
- 01 Estimulador Vibro- acústico - necessário para estimular o feto durante o exame.
- Gel para ultrassom 250g (duas peças). Este item somente será entregue no ato da entrega do equipamento.
- Cabo de força.
- 50 pacotes com 200 folhas ou 50 rolos com no mínimo 20 metros cada; para impressão dos exames clínicos (a quantidade especificada é por equipamento).

Item 4 – ASPIRADOR CIRÚRGICO

QTD: 27 (Vinte e Sete) unidades

Especificações Técnicas Mínimas:

- Equipamento indicado para aspiração de fluídos e secreções, em procedimentos clínicos ou cirúrgicos em pacientes neonatal, pediátrico e adulto.
- Leve, de fácil transporte, com caixa de proteção do conjunto do motor em plástico resistente, com proteção IPX1 no mínimo, montada em móvel de estrutura metálica, apoiada sobre quatro rodízios giratórios com freios;
- Deve permitir ao operador o acesso e a visualização ao painel de controle de forma a manter a ergonomia correta dos usuários
- Deve possuir alça de empunhadura para locomoção do aparelho;
- Permite seleção pelo operador para uso em modos contínuo ou intermitente.
- Acionamento via chave no painel ou via pedal de acionamento, sendo que o pedal deverá ser com proteção IPX 8 no mínimo, para segurança operacional em ambiente cirúrgico;
- Funcionamento através de diafragma; isento de óleo - sem necessidade de lubrificante;
- Dispositivo para controle da intensidade de vácuo;
- Dispositivo para controle do fluxo de aspiração
- Vacuômetro com faixa de leitura de 0 à -760 mmHg / 0 à -100 KPa ((variação de $\pm 10\%$);
- Fluxo de aspiração livre 0 á 60 lpm (variação de ± 10 lpm);
- Sistema de segurança que interrompe a aspiração em caso de frasco cheio;
- Filtro para conter e isolar soluções aquosas, aerossóis e vapores infectados;
- Dispor de 02 Frascos coletores leves com capacidade de 5 litros cada um, de alta

resistência a impactos, de plástico autoclavável até 121°C;

- Tampão do frasco em silicone, nylon ou outro material resistente, de fácil desmontagem e limpeza;
- Com um sistema que facilite a remoção do frasco;
- Suporte para cânulas de aspiração;
- Baixo índice de manutenção e fácil acesso para executá-la;
- Alimentação Bivolt 127/2020 com chave seletora manual /ou bivolt automático
- Frequência 60 Hz

Kit de acessórios que devem acompanhar cada equipamento e serem substituídos sempre que houver necessidade

- ✓ 2 (dois) frascos autoclaváveis com capacidade de armazenamento de 5 litros cada frasco.
- ✓ 03 Cânulas reutilizáveis;
- ✓ 03 Mangueiras de silicone
- ✓ 05 Filtros de Ar
- ✓ 05 Filtros hidrofóbicos

Item 5 – BISTURI ELETRÔNICO MULTIFUNCIONAL

Quantidade: 32 (Trinta e Duas) unidades

Especificações Técnicas Mínimas:

Bisturi eletrônico multifuncional para todos os procedimentos cirúrgicos, inclusive de alta complexidade, sem restrições. Microprocessado;

Indicação digital da potência em Watts, através de displays para todos os modos de operação; ajuste digital de potência com precisão para todos os modos de operação, através de teclas blindadas up/down no painel e através da caneta de comando manual;

Possuir display LCD de mínimo 6"

Sistema de monitoração da resistência/contato da placa-paciente adesiva (dividida).

Permitir o acionamento das funções eletrocirúrgicas monopolares através de pedal duplo ou triplo.

Permitir ainda, a operação do modo bipolar através de pedal de forma automática;

Permitir a memorização automática (não volátil), mantida mesmo após desligar o aparelho de um conjunto de valores de potência programado pelo usuário;

Função monopolar e bipolar com ajuste das potências.

Alarmes visual e sonoro para desconexão de placa;

Potências mínimas desejáveis para cada modo de operação:

- 1) 300 Watts para corte puro, forçado e pulsado;
- a) 2) 120 Watts mínimo para blend com no mínimo 03 níveis;
- 3) 120 Watts mínimo para coagulação com pelo menos 3 modos (Spray, Fulgurate, Desiccate);
- 4) 100W mínimo para modos de bipolar.

Permitir conexão com coagulador argônio, mantendo todas as funções convencionais do bisturi elétrico disponíveis para uso através de caneta multifuncional com funções de corte e coagulação com gás e corte e coagulação convencional.

Seleção automática ou manual de voltagem de acordo com a rede elétrica (110/220/60Hz), podendo ser ligado em qualquer tomada cuja voltagem da rede elétrica esteja entre 110 ou 220 VAC;

Kit de acessórios que devem acompanhar cada equipamento e serem substituídos sempre que houver necessidade

- 01 carrinho (unidade de transporte)
- 01 pedal duplo (monopolar) com grau de segurança IPX7 no mínimo
- 01 pedal simples para modo bipolar com grau de segurança IPX7 no mínimo
- 02 placas de retorno permanente de aço inox adulto com cabo compatível
- 25 placas adesivas descartáveis bipartidas com cabo compatível. Este item somente será entregue no ato da entrega do equipamento.
- 01 cabo permanente compatível com sistema de monitoração de contato
- 50 canetas comando manual, descartáveis, com funções para corte e coagulação. Este item somente será entregue no ato da entrega do equipamento.
- 01 Caneta permanente (reutilizável) comando manual;
- 01 Caneta permanente (reutilizável) por comando no pedal;
- 01 jogo com 25 eletrodos médicos para uso geral
- 01 cabo para placa eletrocirúrgica descartável bipartida para cada aparelho

Item 6 – CARRO DE EMERGÊNCIA EQUIPADO COM CARDIOVERSOR COM MONITOR CARDÍACO, DESFRIBILADOR, IMPRESSORA TÉRMICA, MARCAPASSO EXTERNO E DEA

Quantidade: 106 (Cento e Seis) unidades

Especificações Técnicas Mínimas:



a) Carro de Emergência.

- Carro para atendimento de emergência de parada cardiorrespiratória com estrutura em material resistente a impacto e sem o emprego de materiais passíveis de oxidação.
- Tampo superior com bordas em todo perímetro para impedir a queda de objetos e líquidos da área de trabalho.
- Gaveta para medicamento de urgência.
- Lixeira com tampa
- Suporte para cilindro de oxigênio
- Suporte de soro
- Rodas giratórias sendo 02 com travas
- Deve possuir no mínimo 02 gavetas
- Deve possuir bandeja para suportar o cardioversor
- Sistema de trava através de lacre plástico
- Tábua para massagem cardíaca
- Tomadas em número suficiente para ligações dos equipamentos e com extensão para ligação na rede.

b) Cardioversor:

- Cardioversor com monitor cardíaco, desfibrilador, impressora térmica, marca passo externo e DEA (desfibrilador externo automático).
- Tela de no mínimo 6,5 polegadas com alto brilho colorida para visualização em todos os ambientes, com tecnologia Bifásica e carga total menor que 6 seg. Escala 02 a no mínimo 200 joules ECG em 3 derivações com cabo paciente de 3 vias.
- Registro do traçado de ECG em impressora térmica.
- Bateria removível sem a intervenção um técnico, com capacidade aproximada para 140 minutos de monitorização ou 70 disparos com carga máxima.
- Fonte de alimentação e carregador de bateria interno de 110/220 volts automático.
- Pás para desfibrilação escamoteáveis, adulto e pediátrico, conexão de pás e acessórios na parte lateral ou frontal do cardioversor.
- Cabo multifunção para marca-passo, monitorização e DEA.
- Marca-passo externo transcutâneo incorporado no próprio equipamento com frequência de pulso ajustável de 40 a 180 ppm, corrente de saída de 5 a 150 mA e modo de operação por demanda e não demanda.
- Módulo DEA comando por voz, indicações visuais, instrução RCP.
- O equipamento deve possuir grau de proteção IP41 no mínimo.

Kit de acessórios que devem acompanhar cada equipamento e serem substituídos sempre que houver necessidade

- 01 Cabo para paciente com 03 vias
- 01 Cabo para eletrodo multifunção
- 05 Pares de eletrodos multifunção Adulto. Este item somente será entregue no ato da entrega do equipamento.
- 03 Pares de eletrodos multifunção Pediátrico. Este item somente será entregue no ato da entrega do equipamento.
- 01 Cabo força

Item 7 – INCUBADORA NEONATAL MICROPROCESSADA ESTACIONÁRIA - (COM BALANÇA INTEGRADA)

Quantidade: 18 (Dezoito) unidades

Especificações Técnicas Mínimas:

Incubadora neonatal microprocessada, cúpula com parede dupla de acrílico transparente, porta frontal rebatível a 180° que permita o deslizamento do leito para fora da incubadora. Porta posterior rebatível em toda a extensão da cúpula para permitir o atendimento de dois profissionais simultaneamente. Deverá ter no mínimo 05 (cinco) portinholas ovais, sendo uma com manga de íris na cabeceira da incubadora para a passagem de tubos para respiradores mantendo ao micro clima interno. 08 (oito) orifícios com guarnições flexíveis para passagem de cabos e sondas. Display digital elevado, que permite a visualização dos parâmetros ao mesmo tempo em que o operador presta atendimento ao paciente, estando na posição ereta; O mesmo deverá informar a temperatura de ar, da pele e auxiliar. O gabinete deverá ser em alumínio ou plástico de engenharia, com pintura epóxi; lavável e resistente à desinfecção química, montado sobre quatro rodas, sendo duas com freios. O equipamento deverá realizar movimentos suaves e contínuos do leito em Trendelemburg, Reversa e Horizontais alta e baixa. Deverá apresentar sistema de microfiltração do ar. Identificação de alarmes para as funções: alta ou baixa temperatura do ar ou da pele, falha ou desacoplamento do sensor de pele ao paciente, falha de circulação de ar, falta de energia elétrica, superaquecimento. Check-up de funções e reset de alarmes. Temperatura servo controlada, com ajuste de 0,1° C, controles de 20° a 37° C para ar e de 34° a 37° C para pele. Deve possuir tecla para temperatura extensível. Entrada de oxigênio com

válvula limitadora que permita concentrações e 50% ou maior. Sistema de umidade servo controlada com ajuste de 40%UR a 80%UR, no mínimo. Deve possuir Balança incorporada ao leito do paciente, com gaveta para raio x; Deve possuir reservatório de água removível e autoclavável (121°C) para umidificação autônoma. Sistema fechado que não permite o derramamento de água com a inclinação do leito.

Deverão obedecer às normas técnicas NBR IEC60601-1 (segurança elétrica), NBR IEC60601-2-19 (segurança em incubadoras) e NBR 60601-1-2 (compatibilidade eletromagnética).

Alimentação elétrica 110V 60Hz

Deve acompanhar cada equipamento os itens abaixo e serem substituídos sempre que houver necessidade

- 02 sensores de temperatura de pele;
- Suporte para posicionar os circuitos de ventiladores;
- 1 caixa de Filtros de ar, com mínimo 04 unidades dentro da caixa.
- 01 colchão com capa antibacteriana e antialérgica.
- 01 Reservatório de água
- 01 Prateleira giratória para suporte de monitor Multiparâmetros ou outros equipamentos com peso máximo de 10 kg.
- Suporte de Soro com no mínimo 02 ganchos

7. NORMAS APLICÁVEIS

Todos os equipamentos deverão atender a todas as normativas técnicas vigentes, em especial ABNT NBR ISO 80601-2-12:2014 e ABNT NBR IEC 60601e suas normas particulares relativas ao objeto dessa contratação.

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

Disposições gerais sobre os documentos

- a) Todos os documentos apresentados deverão ser claros e legíveis;
- b) Documentos apresentados na forma de impressões do sítio da ANVISA ou cópia do Diário Oficial estão sujeitos à conferência pela equipe técnica.
- c) Os documentos apresentados em língua estrangeira, emitidos por entidades públicas ou privadas de seus países de origem, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados brasileiros e traduzidos por tradutor juramentado;

9. PRAZO DE LOCAÇÃO e INICIO DOS SERVIÇOS

- a) O prazo da contratação deverá ser de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da CONTRATANTE e da CONTRADA conjuntamente, se estender até o limite de 60 (sessenta) meses.
- b) O Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento mediante nova contratação, com aviso prévio de no mínimo de 90 dias;
- c) Tendo em vista o caráter substitutivo da presente contratação e por se tratar de unificação de serviço contínuo imprescindível para as unidades, a data de início será estabelecida pelo setor DI-Engenharia Clínica por meio da **Ordem de Início de Serviço** que será emitida logo após a emissão da Nota de Empenho.

10. PRAZO DE ENTREGA, LIGAÇÃO, TESTES DE FUNCIONAMENTO E TREINAMENTO OPERACIONAL.

- a) A entrega, ligação, testes de funcionamento e treinamento operacional dos equipamentos relacionados no item 06 deste objeto, deverá ocorrer em até 40 (quarenta) dias úteis a contar da retirada da **Ordem de Início de Serviço**, a qual deverá ser assinada e devolvida ao Setor de Engenharia Clínica em até 02 dias úteis a contar da data de emissão da mesma.
- b) Cabe ressaltar que para **a conclusão total de todos os serviços elencados na alínea "a"** não poderá ser superior a 40 (quarenta) dias úteis.
- c) Os equipamentos deverão ser entregues embalados conforme praxe do fabricante, de modo que a integridade dos produtos seja preservada durante o transporte e seus armazenamentos quando necessário. A licitante vencedora arcará com todos os custos, deixando-os prontos para uso.
- a) Os serviços de testes de funcionamento e treinamento operacional deverão ser agendados pela CONTRATADA junto a Direção Administrativa da Unidade, a quem caberá estabelecer um cronograma escalonado de instalação/substituição dos equipamentos, a fim de não interferir com o andamento dos setores envolvidos e possibilitar que após a instalação dos equipamentos ao menos 80% do pessoal esteja familiarizado com os equipamentos novos.



b) Inicialmente deverão ser treinados multiplicadores a critério das Gerências de UTI, Centro Cirúrgico e setor de Urgência e Emergência da unidade, até a conclusão dos treinamentos operacionais de todas as pessoas envolvidas com a utilização dos equipamentos locados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais previstas neste Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar a Entrega, Instalação, Testes de funcionamento e Treinamento dos equipamentos, dentro do prazo estabelecido na **Cláusula 10 alínea "a"** deste objeto, a partir da data de emissão da **Ordem de Início de Serviço**;
- b) Fornecer equipamentos novos, de 1º uso, de acordo com a marca e modelo homologados no certame;
- c) Manter uma equipe de técnicos habilitados e capacitados por ela, em número compatível com a demanda dos serviços cobertos por este contrato;
- d) Fornecer relatório técnico de manutenção de cada equipamento, que será assinado pelo responsável de cada unidade que acompanhar o serviço; sendo que uma via deste relatório ficará de posse da unidade, a qual anexará cópia do mesmo ao formulário de avaliação dos serviços prestados conforme ANEXO I-A (**Anexo VI**) e atestado de medição;
- e) Coordenar, supervisionar e executar os serviços de acordo às recomendações do manual de cada fabricante do equipamento homologado e, condições estabelecidas neste contrato;
- f) Manter os técnicos que prestarão os serviços devidamente identificados com crachá, uniformizados e, orientar estes a seguirem as normas e rotinas de cada unidade hospitalar;
- g) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias com respeito a seus empregados envolvidos na prestação de serviços;
- h) Seguir todas as legislações vigentes, inclusive a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene no trabalho;
- i) Reparar e/ou refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços que a critério desta, não tenham sido bem executados;
- j) Informar o nome e contato da (s) pessoa (s) que ficará(ão) responsável(is) pelo atendimento da abertura dos chamados de manutenção, ainda, responsável pelo envio de documentos (fiscais e técnicos) provenientes da contratação;



- k) Atender aos chamados e solucionar os problemas de assistência técnica no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar do horário exato da chamada, inclusive sábados, domingos e feriados.**
- l) Providenciar provisoriamente a substituição do(s) equipamento(s) que não puder (em) ser (em) consertado(s), por outro igual ao que foi homologado no certame ou com características superiores. A substituição deverá ocorrer em até 24 horas corridas após o atendimento do chamado conforme alínea "k" acima.
- m) Apresentar Cronograma de Manutenção Preventiva mensal, Calibração e Testes de Segurança Elétrica do(s) equipamento(s);
- n) Efetuar atualização tecnológica do equipamento quando for necessário sem ônus para esta Administração, visando atender as normas técnicas vigentes.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além das demais previstas neste Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da "CONTRATANTE":

- a) Garantir acesso aos setores onde será procedida a manutenção, dentro de seu estabelecimento, bem como disponibilizar local adequado e, ainda, disponibilizar os equipamentos descontaminados para este fim, cooperando no que for necessário para a execução dos serviços de manutenção;
- b) Não permitir a intervenção de terceiros no equipamento, bem como dar ciência à CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na execução do serviço ou utilização dos aparelhos;
- c) Comunicar previamente à CONTRATADA as eventuais transferências de local de instalação/utilização dos equipamentos;
- d) Comunicar à CONTRATADA, a ocorrência de qualquer falha ou mau funcionamento, especificando o tipo de defeito;
- e) Fornecer todos os dados e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos em tempo hábil;
- f) Designar funcionário responsável de cada unidade para acompanhamento dos serviços aqui descritos;
- g) Atestar efetiva realização dos serviços mediante assinatura do RELATÓRIO DE SERVIÇOS emitido pela CONTRATADA.
- h) Zelar pelo bom uso do equipamento;

- i) Não alienar, emprestar, alugar no todo ou em parte, por qualquer título ou forma o equipamento recebido.
- j) Ressarcir o valor correspondente ao preço do(s) equipamento(s) devidamente atualizado, de acordo com o praticado no mercado a época e/ou Nota Fiscal da entrega do equipamento locado, em caso de destruição, roubo, furto ou extravio, por culpa da CONTRATANTE. Perdas ocasionadas por Fenômenos da Natureza não se enquadram neste ressarcimento.

13. PAGAMENTO

- a) O pagamento pelos serviços contratados será de forma MENSAL;
- b) O pagamento da fatura ocorrerá de acordo com a nota obtida na avaliação dos serviços conforme estabelecido na Cláusula Décima Sexta e seus subitens.
- c) O primeiro pagamento somente será efetuado após a conclusão de todas as etapas previstas no item 10 e seus subitens, ou seja, após a realização da Entrega, Instalação, Testes de Funcionamento e Treinamento Operacional;

14. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- a) A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- b) A CONTRATANTE indicará como responsável pela gestão dos serviços a Diretoria Administrativa de cada Unidade ou a quem ela designar;
- c) O responsável pela gestão do contrato manterá todos os contatos com a CONTRATADA, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitá-las se estes não estiverem de acordo com as especificações constantes deste instrumento de ajuste e também do CONTRATO, que o integram;
- d) O gestor ou fiscal do contrato de cada unidade hospitalar ficará responsável pela fiscalização e controle dos serviços inclusos no contrato;

15. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS



- a) Os serviços serão avaliados de acordo com o **ANEXO I - A** "Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços"
- b) Mensalmente serão preenchidas, pelo fiscal do contrato, as Fichas de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço (ANS), na presença do funcionário da empresa, em conformidade com este Termo de Referência, que comporá o conjunto de documentos-base para avaliação do acordo de nível de serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse a CONTRATADA.
- c) O ANS não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizado.
- d) O formulário deverá ser preenchido em 2 (duas) vias, sendo a primeira via da AHM/UNIDADE e a segunda da CONTRATADA;
- e) Por constituir avaliação de nível de serviço, nos casos em que a CONTRATADA não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas da Unidade. A CONTRATADA então receberá cópia da avaliação e terá 5 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios necessários.
- f) A Gerência de Contratos e quando necessário com o apoio técnico da Gerência de Engenharia Clínica avaliará as justificativas, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço da manutenção prestada em até 10 dias úteis.
- g) No caso de avaliações de nível de serviço "Regular" e/ou "Ruim" de maneira sucessiva, a empresa CONTRATADA estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei e nesse contrato.

15.1. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) As medições serão realizadas mensalmente, através da emissão de atestado pela unidade, podendo ser os serviços avaliados **A CONTENTO** ou **NÃO A CONTENTO**.
- b) Avaliação "A CONTENTO" deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios, atendendo ao descrito neste Termo de Referência, sendo os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de **Acordo e Nível de Serviço – ANEXO I - A** deste Termo de referência.
- c) Na avaliação "NÃO À CONTENTO": Os fiscais do contrato deverão apontar e justificar através de documentação comprobatória em sua medição mensal



eventuais falhas de execução, para serem deduzidas e aplicadas as penalidades contratuais, e então proceder aos pagamentos realizados de acordo com as Fichas de **Acordo de Nível de Serviço – ANEXO I - A** deste Termo de referência.

d) Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, no caso de reincidência em medições "Não a Contento" fica a CONTRATADA submetida à rescisão contratual unilateral.

15.2. PENALIDADES

a) **Advertência:** na ocorrência de notas "Ruim" por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a CONTRATADA poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.

b) **Multa:** na ocorrência de notas "Ruim" por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a CONTRATADA poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, após considerações do Gestor do Contrato.

c) **Sanções:** aplicar as penalidades previstas em lei se for o caso.

16. TRANSFERÊNCIA E/OU EMPRÉSTIMO DE EQUIPAMENTOS ENTRE AS UNIDADES DE SAÚDE

a) Sempre que houver necessidade de transferência ou empréstimo de qualquer equipamento locado, fica a CONTRATANTE através do fiscal do contrato e da diretoria administrativa da unidade, responsável pela comunicação prévia ao Setor de Engenharia Clínica da SMS e a CONTRATADA.

b) A fim de evitar qualquer dano no equipamento em decorrência do transporte e considerando tratar-se de patrimônio da CONTRATADA, sempre que houver a necessidade de remanejamento de equipamento entre as unidades, a CONTRATANTE deverá acionar a CONTRATADA para que esta providencie a movimentação do(s) equipamento(s) entre as unidades de saúde.

c) A movimentação dos equipamentos deverá ser devidamente formalizada com documento contendo no mínimo as seguintes informações: Termo de Contrato, dados do equipamento (marca, modelo, nº série) hospital de destino e data.

d) Ainda, a CONTRATADA deverá efetuar a manutenção periódica no equipamento



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

objeto da transferência ou do empréstimo no novo local em que este estiver alocado, desde que a unidade de saúde esteja contemplada no presente contratação, devendo a unidade que estiver de posse do equipamento providenciar o ateste do serviço.

e) No caso de transferência definitiva a unidade de saúde deve autuar processo SEI solicitando a formalização por meio de termo aditivo.

17. QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS													
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE POR UNIDADE											TOTAL
		HMCC	HMIPG	HMAZ	HMACN	HMTS	HMWP	HMJSH	HMMMD	HMARS	HMFMPR	HMBM	
1	Aparelho de ventilação pulmonar microprocessado para uso pediátrico e adulto	73	18	11	40	34	18	21	8	43	32	19	317
2	Aparelho de ventilação pulmonar microprocessado para uso neonatal / pediátrico (0,5-30 kg) / adulto (10-250 Kg)	16	29	2	14	8	30	11	9	27	54	3	203
3	Aparelho de Cardiotocografia	1	1		5	1	1	0	7		4		20
4	Aspirador Cirúrgico	1	2	2	1		4	4		6	1	6	27
5	Bisturi Eletrônico Multifuncional - (para todos os procedimentos cirúrgicos, inclusive de alta complexidade, sem restrições com potência mínima de 300 watts)		4	2	7	5	3	2	3	3	3		32
6	Carro de Emergência equipado com Cardioversor com monitor cardíaco, desfibrilador, impressora térmica, marcapasso externo e DEA		9	4	10	13	9	11	8	15	20	7	106
7	Incubadora Neonatal Microprocessada				3				6		9		18